LEI COMPLEMENTAR nº 068/2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, código 99.1.14, nível CC2, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, 01 (uma) vaga, vencimento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com subordinação hierárquica ao Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 1º O ocupante do cargo de Assessor Jurídico deverá possuir graduação em Direito ou Ciências Jurídicas, inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina e especialização em Direito Público.

§ 2º A carga horária do ocupante do cargo de Assessor Jurídico deverá ser cumprida em no mínimo 75% (Setenta e cinco por cento) de forma presencial e 25% (vinte e cinco por cento) de forma não presencial.

Art. 2º. Ao Assessor Jurídico compete:

I - Exercer as funções de consultoria e de assessoramento especializado ao Gabinete do Prefeito e à administração pública municipal direta e indireta, por meio de orientações, recomendações e pareceres, submetendo-os ao crivo da autoridade competente para decidir;

II – Dar suporte para a realização do controle da legalidade e da constitucionalidade na administração pública municipal;

III – Elaborar as minutas de atos, normas, editais, projetos de leis e outros documentos de maior complexidade, cuja iniciativa seja do Poder Executivo Municipal, submetendo-os ao crivo da autoridade competente para os editar;

IV – Dar suporte e atuar na defesa dos interesses do Município, nas esferas judicial ou administrativa, quando demandado pelo Prefeito Municipal ou pelos secretários municipais;

V – Integrar comissões ou grupos de trabalho, por determinação do Prefeito Municipal ou de secretários municipais;

VI – Apresentar relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal;

VII – Desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal ou pelos Secretários Municipais.

Art. 3º. O Art. 74 e o seu § 1º da Lei Complementar n. 032/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão são submetidos ao regime de dedicação integral, a exceção daqueles submetidos ao regime de dedicação semi-integral, assim entendida:

I - a jornada de 20 horas semanais, para os cargos em que não seja exigida especialização; ou,
II - a jornada de 12 horas semanais, exclusivamente para os cargos de provimento em comissão em que a nomeação esteja condicionada à comprovação de especialização.
§ 1º Os servidores com dedicação semi-integral poderão ser convocados pelo Prefeito Municipal ou pelos Secretários para o desempenho de suas atribuições em horário superior à jornada de 20 horas semanais ou de 12 horas semanais, conforme disposto no caput deste artigo, sem que isso gere direito à indenização ou complemento de remuneração, a qualquer título."

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Anchieta – SC, 30 de julho de 2018.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br
Fernanda Cristina Segalin Secretária de Administração e Gestão